|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 573892/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CAU |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 048/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata-se de ausência de registro de pessoa jurídica no CAU da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX de CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX;

O relatório de fiscalização informa a origem do fato originário a partir de constatação de anuncio da referida empresa na Internet (fls. 5 e 6);

Informa o relatório de instrução que o CAU/DF adotou os atos de fiscalização pertinentes e após não foi apresentada defesa pelo interessado resultando em auto de infração respectivo;

Contudo, verificou-se que na presente data persiste a situação de suspensão no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de Receita Federal do Brasil;

Considerando tratar-se de empresa em situação cadastral de suspensão configurando ausência de exercício pleno de suas finalidades, o registro no CAU não se constitui em obrigação, razão pela qual encaminhamos pelo encerramento deste processo;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Antônio Menezes Júnior: “Pela expedição de carta ao interessado informando desta conclusão e advertindo para a observância da obrigatoriedade do registro da empresa no CAU no caso de reativação da empresa em relação à Receita Federal do Brasil”.

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela expedição de ofício ao interessado informando desta conclusão e advertindo para a observância da obrigatoriedade do registro da empresa no CAU no caso de reativação da empresa em relação à Receita Federal do Brasil.

**Com 5** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**Rogério Markiewicz**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade